



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Parecer N° 0219/ 2015

Mensagem de Veto N° 0058/2013

Veto ao Projeto de Lei Ordinária N° 0122/2009

Relator: Vereador Evaldo Lima – PCdoB

EMENTA: Veta integralmente o Projeto de Lei 0122/2009, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, no âmbito do Município de Fortaleza.

RELATÓRIO

A proposição ora sob apreciação deste Relator é de autoria do Prefeito Municipal de Fortaleza e tem como objeto o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 0122/2009, do vereador Leonel Alencar, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Fortaleza.

O texto cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, com vinculação ao órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal e define como objetivos do Fundo: apoiar as instituições que tenham como atividade principal o estímulo à prática do esporte; apoiar as equipes que estejam participando regularmente de competições oficiais; apoiar o esporte amador individual ou coletivo e promover competições esportivas nas escolas da rede pública municipal de ensino, abrangendo diversas modalidades. Além disso, o texto indica a origem dos recursos que constituirão o Fundo.

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS

RECEBIDO

11 JUN. 2015


SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300

CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

VOTO

A análise quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, evidencia que o veto jurídico encontra respaldo formal para sua propositura, tendo como fundamento o art. 83, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou no interesse público;”

Ademais disso, resta claro, no que estabelece o art. 46, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica, o rol das matérias de competências privativas do executivo, sendo uma delas as proposições que disponham sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, sobre o qual o projeto vetado encontra-se em desacordo, senão vejamos:

“Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

